

VOTO

PROCESSO: 48500.003363/04-07

RELATOR: Diretor Eduardo Henrique Ellery Filho

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA.

I – DA ANÁLISE

Conforme o disposto na Nota Técnica nº 068/2004-SRG/ANEEL, o Grupo de Trabalho responsável pela avaliação das contribuições referentes à Audiência Pública nº 038/2004, que trata da regulamentação do rateio dos custos e da energia provenientes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, entendeu como necessárias as seguintes alterações na minuta de Resolução submetida à referida Audiência Pública, que julgo pertinentes:

- a) deixar textualmente explícito que a quota de energia do PROINFA compõe a obrigação de contratação de 100% dos consumidores livres e autoprodutores;
- b) estabelecer que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar as informações relativas à contabilização mensal da energia do PROINFA; e
- c) antecipar a publicação anual das quotas de energia e de custeio de novembro para outubro.

2. A primeira alteração, motivada por uma contribuição externa, visa esclarecer para o agente que, embora tal fato não esteja explícito no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, os consumidores livres e os autoprodutores, tal como as distribuidoras, também devem compor a obrigação de 100% da contratação com as quotas de energia do PROINFA, haja vista a obrigação dos mesmos em participar do rateio dos custos do PROINFA.

3. Quanto à segunda alteração, também motivada por contribuição externa, esta concorre para a transparência do processo e não infringe a legislação pertinente, sendo, portanto, considerada apropriada.

4. Já a última alteração supra-relacionada, suscitou da observação do referido Grupo de Trabalho quanto a inviabilidade de recolhimento das quotas até 10 de dezembro – conforme estabelecido no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no caso da publicação das quotas em 30 de novembro, segundo a minuta de Resolução encaminhada à Audiência pública.

5. Posto isso, entendo que as alterações efetuadas na minuta de Resolução submetida à Audiência Pública nº 038/2004 contribuem para o aprimoramento da regulamentação do referido assunto, sem ferir a legislação pertinente, principalmente no que concerne às diretrizes dadas pelo Decreto nº 5.025, de 2004.

II - DO DIREITO

2. O art. 15 do Decreto nº 5.025, de 2004, estabelece o seguinte:

Art. 15. A ANEEL regulará, até 30 de setembro de 2004, os procedimentos para o rateio da energia e dos custos do PROINFA, nos termos dos arts. 12 a 14 deste Decreto e do art. 3º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 10.438, de 2002.

II - DA DECISÃO

4. Diante do exposto, com base nos documentos contidos no Processo nº 48500.003363/04-07, decido pela publicação da minuta de resolução anexa, regulamentando os procedimentos de rateio dos custos e da energia proveniente do PROINFA, que já se encontra analisada pela Procuradoria Federal no que tange aos seus fundamentos jurídicos.

Brasília, 6 de dezembro de 2004.

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
Diretor